09/2021

Câmara Municipal de Ribeirão Preto
Protocolo Geral nº 319/2021
Data: 03/02/2021 Horário: 11:41
LEG -

Câmara Municipal de R

Vereador Jean Corauci

PROJETO DE LEI

Nº 09

DESPACHO:
EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS
Rib. Preto, 04 FEV 2021 de

EMENTA:

DECLARA COMO ESSENCIAIS AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS POR COMÉRCIO VAREJISTA, BARES E RESTAURANTES, SHOPPINGS E PRAÇAS DE ALIMENTAÇÃO, ESCRITÓRIOS E EMPRESAS NO SEGMENTO DA ADVOCACIA, CONTÁBIL, IMOBILIÁRIO, CORRETAGEM DE SEGURO E EMPRESAS DE TECNOLOGIA, ESPORTE DE ALTO RENDIMENTO QUE DISPUTEM CAMPEONATOS NACIONAIS, ESTADUAIS E INTERNACIONAIS, PODER LEGISLATIVO, SECRETARIAS MUNICIPAIS, AUTARQUIAS MUNICIPAIS, IGREJAS E TEMPLOS RELIGIOSOS.

Senhor Presidente,

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Art. 1º Ficam reconhecidas como essenciais para a população as seguintes atividades:

I - comércio varejista;
II - bares e restaurantes;
III - shoppings e praças de alimentação;
IV - escritórios e empresas no segmento da advocacia, contábil, imobiliário, corretagem de seguro e empresas de tecnologia;
V - esporte de alto rendimento que disputem campeonatos nacionais, estaduais e internacionais;
VI - Poder Legislativo, Secretarias e Autarquias Municipais
VII – Igrejas e templos religiosos.

Art. 2º O Poder executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber e se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 3 de fevereiro de 2021.

Jean Corauci
Vereador

JUSTIFICATIVA

O projeto de Lei que estou propondo à apreciação dos nobres pares visa reconhecer como essenciais para a população de Ribeirão Preto as atividades desenvolvidas por, comércio varejista, bares e restaurantes, shoppings e praças de alimentação, escritórios e empresas no segmento da advocacia, contábil, imobiliário, corretagem de seguro, empresas de tecnologia, esporte de alto rendimento que disputem campeonatos nacionais, estaduais e internacionais, Poder Legislativo, Secretárias, Autarquias Municipais, igrejas e templos religiosos.

Nas últimas décadas, a ocorrência de surtos epidêmicos e catástrofes naturais tem sido uma triste realidade em nosso planeta. Atualmente, países de todo mundo vivem sob o pânico, por conta do novo coronavírus, denominado COVID-19, microrganismo responsável por causar uma doença infectocontagiosa que acomete o sistema respiratório da vítima, podendo levá-la à morte.

Diversos Estados do país têm utilizado o isolamento social total (quarentena horizontal), que consiste na permanência dos cidadãos em suas casas, bem como o fechamento da maioria dos órgãos públicos, comércio e serviços em geral, mantendo-se apenas atividades consideradas essenciais ao ser humano, as quais não estão contempladas as atividades elencadas neste projeto.

A presente proposição visa resguardar direitos garantidos constitucionalmente, como o direito ao lazer, a saúde, a alimentação e ao trabalho, nos termos do art. 6° da Constituição Federal: "Art. 6° São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição."

Para o exercício destes direitos é indispensável o reconhecimento, como essenciais, das atividades desenvolvidas por comércio varejista, bares e restaurantes, shoppings e praças de alimentação, escritórios e empresas no segmento da advocacia, contábil, imobiliário, corretagem de seguro, empresas de tecnologia e esporte de alto rendimento que disputem campeonatos nacionais, estaduais e internacionais, Poder Legislativo, Secretárias, Autarquias Municipais, igrejas e templos religiosos.